

**LEI MUNICIPAL Nº. 1515/2013, de 05 de MARÇO de 2013.**

**Institui o Programa de Educação Fiscal -  
PMEF - e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de São João da Urtiga.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadãos,

V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

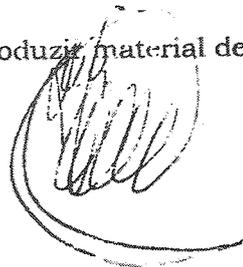
Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo que a Coordenação do projeto de Educação Fiscal ficará a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;



XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

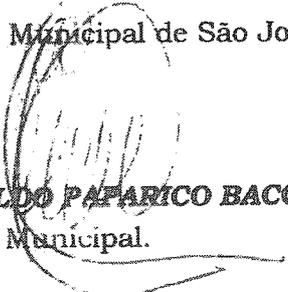
Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, via Decreto Municipal, no orçamento geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei, inclusive para premiação pela participação no programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei são incluídas no PPP e Lei Orçamentária Municipal.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Urtiga - RS, 05 de março de 2013.

  
**EDERILDO PAFARICO BACCHI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se.

Cumpra-se em data supra.

